



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM 19/12/23
No (1) mural P. m. Natal
P. m. Natal
19/1/24
Viviana Valim
CPF: 119.637.076.13

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia-MG, para o Exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Natalândia decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O Orçamento do Município de Natalândia-MG, estima a receita bruta em R\$43.570.469,60 (quarenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$4.842.469,50 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), se refere à conta contábil retificadora da receita corrente para a formação do FUNDEB.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$2.960.401,60	

Assinatura



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$240.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$311.308,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$12.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$35.226.960,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$48.000,00	<u>R\$38.798.669,60</u>
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$4.842.469,50	(-)R\$4.842.469,60

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$3.000.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$190.800,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$1.581.000,00	<u>R\$4.771.800,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024→			R\$43.570.469,60
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2024→			(-)R\$4.842.469,60
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2024→			R\$38.728.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa do Município de Natalândia - MG, para o exercício de 2023, fixada em R\$38.728.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

- I – Poder Legislativo: R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- II – Poder Executivo: R\$37.128.000,00 (trinta e sete milhões, cento e vinte e oito mil reais).

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2024, fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 20% (vinte por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”

Gestão 2021/2024

Art. 6º Durante a execução orçamentária, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20 % (vinte por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não onera o limite autorizado no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica autorizada a inclusão de fontes de recursos, na classificação orçamentária das receitas e despesas, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º A fonte de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§2º A inclusão de fontes de recursos na forma a que refere o *caput* deste artigo se dará através de Decreto do Poder Executivo e não onera os índices autorizados de abertura de créditos adicionais.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$8.207.304,00 (oito milhões, duzentos e sete mil, trezentos e quatro reais)), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Art. 9º Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 19 de dezembro de 2023; 27º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito